

## TERMO DE COMPROMISSO – NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2025/2027

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CNPJ n. 92.946.359/0001-74), FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CNPJ n. 92.942.176/0001-80), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANELA (CNPJ n. 88.213.251/0001-03), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ÂNGELO (CNPJ n. 96.216.924/0001-07) e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAGE (CNPJ n. 87.415.915/0001-46), por seus representantes no fim nominados e assinados, após negociações mantidas entre as categorias para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, declaram que as negociações para o período de 1º de maio de 2025 a 31 de abril de 2027 foram concluídas com êxito. Todavia, tendo em vista que as entidades sindicais laborais acima nominadas estão em processo de atualização dos dados da Diretoria junto ao Ministério do Trabalho e Previdência e, portanto, ainda não é possível firmar Convenção Coletiva de Trabalho, resolvem firmar o presente **Termo de Compromisso**, comprometendo-se que serão mantidas as cláusulas do instrumento anterior e estipuladas as seguintes alterações e condições:

### 1. SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido, com as ressalvas abaixo, para todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo o **salário normativo** a partir de **01.05.2025**, no valor de **R\$ 2.127,20** (dois mil, cento e vinte e sete reais e vinte centavos) mensais.

**01.01.** A título de incentivo ao ingresso de trabalhadores na área de reparação de veículos, fica instituído um **salário normativo de ingresso** de **R\$1.896,36** (hum mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos) mensais ou **R\$ 8,61** (oito reais e sessenta e um centavos) por hora de trabalho. Este piso é aplicável somente ao trabalhador que, mesmo na soma de períodos descontínuos de trabalho em empresas e atividades ligadas à reparação de veículos, não comprove experiência de período superior a 06 (seis) meses, sendo esta comprovação feita exclusivamente mediante anotação da CTPS. Completados os 06 (seis) meses, passa, o trabalhador, a receber o piso previsto no “*caput*” desta cláusula.

**01.02.** A contratação de trabalhador, mesmo sem experiência comprovada pela CTPS, por salário superior ao piso previsto no *item 03.01*, supra, descaracteriza, para todos os fins, a condição de inexperiente.

**01.03.** Fica instituído o mesmo piso de **R\$1.896,36** (hum mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos) mensais ou **R\$ 8,61** (oito reais e sessenta e um centavos), aplicável aos trabalhadores em empresas que desenvolvam atividades exclusivamente de **borracharia**.

**Parágrafo Primeiro:**

Os salários normativos desta cláusula, serão reajustados conforme a cláusula de REAJUSTE SALARIAL seguinte, ou outra política salarial, se mais benéfica, que venha a ser aplicada nos salários da categoria profissional.

**Parágrafo Segundo:**

Para o ingresso de trabalhadores na área da reparação de veículos previsto na *Cláusula 03.01*, supra, as empresas examinarão a conveniência de admitir, com prioridade, os jovens egressos do Programa Consórcio da Juventude, o qual garante uma subvenção de **R\$1.500,00** (mil e quinhentos reais) do Governo Federal, por ano, à empresa contratante.

**Parágrafo Terceiro:**

A contratação de trabalhadores sem experiência, nas condições e valores do piso previsto na *Cláusula 03.01*, supra, obedecerá aos seguintes limites: empresas com até 04 (quatro) empregados, poderão contratar 01 (um) empregado sem experiência; empresas com 05 (cinco) a 10 (dez) empregados, poderão contratar 02 (dois) empregados sem experiência e empresas com mais de 10 (dez) empregados, poderão contratar até **20%** (vinte inteiros) do número de trabalhadores com empregados sem experiência.)

**Parágrafo Quarto:**

Sem prejuízo da antecipação de que trata esta Cláusula, caso venha a ocorrer no ano de 2025 e 2026, aumento do salário mínimo regional, por ato legislativo do Estado do Rio Grande do Sul, que supere o piso salarial normativo previsto na Cláusula Terceira, supra, este piso será automaticamente reajustado até o valor do salário mínimo regional, visando impedir que o piso da categoria seja inferior ao salário mínimo no Estado. A fim de evitar expectativas indevidas, fica esclarecido que esta paridade será mantida até que sobrevenha nova negociação coletiva, e não servirá de base para reajuste futuro de salários, que tomará por base o salário e/ou piso salarial em 01 de maio de 2025.

**Parágrafo Quinto:**

O mesmo reajuste que, por força do Parágrafo Quarto venha a ser aplicado ao piso da categoria no ano de 2025 e 2026, incidirá também sobre os pisos das *Cláusulas 03.01* e *03.03*, de forma a manter a proporcionalidade.

**Parágrafo Sexto:**

Em 01 de maio de 2026, próxima data-base da categoria, fica assegurado reajuste do piso salarial normativo previsto no “*caput*” desta cláusula em no mínimo **6,0%** (seis inteiros) acima do Salário Mínimo Regional vigente à época, observado o mesmo percentual nos pisos previstos nos *itens 03.01* e *03.03* acima, de forma a manter a proporcionalidade.

**Parágrafo Sétimo:**

A presente cláusula, por ser de cunho econômico é uma exceção à vigência de dois anos, devendo ser revisada e pactuada na **data base de 01.05.2026**.

**2. REAJUSTE SALARIAL:**

Os demais trabalhadores, que percebam remuneração superior aos pisos normativos acima nominados, terão reajuste salarial de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos) em

01/05/2025, sendo tal percentual incidente sobre os salários praticados em 01/05/2024, permitida a compensação de valores espontaneamente adiantados, e os antecipados pela aplicação do Parágrafo Terceiro da presente cláusula.

**Parágrafo Primeiro:**

As empresas que não puderem incluir e pagar o reajuste, ora acordado, bem como as diferenças relativas aos PISOS, ainda na folha de pagamento do mês de julho de 2025, deverão fazê-lo juntamente com a folha de pagamento do mês de setembro de 2025.

**Parágrafo Segundo:**

Se durante os primeiros seis meses de vigência da presente Convenção a variação de preços medida pelo INPC/IBGE superar o patamar de 5% (cinco inteiros), as empresas concederão em 01/11/2025, a título de antecipação, reajuste salarial de 1,5% (um inteiro e cinco décimos) a incidir sobre os salários já reajustados na forma supra.

**Parágrafo Terceiro:**

A presente cláusula, por ser de cunho econômico é uma exceção à vigência de dois anos, devendo ser revisada e pactuada na data base de 01.05.2026.

**3. Demais cláusulas econômicas:**

3.1 - Adicional de insalubridade: Em função de Mediação realizada perante o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO e da proposta de conciliação formulada na audiência realizada em 10/08/2018, nos autos do processo 0021880-85.2018.5.04.000, ficou assim redigida a cláusula: A partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, para os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, o adicional de insalubridade, quando devido, será calculado sobre o PISO SALARIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (também denominado PISO REGIONAL ou SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL) na faixa referente à categoria profissional – (atualmente a faixa 04 (quatro), no valor de R\$1.945,67 (hum mil, noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos) e deverá ser reajustado neste ano de 2025 e em 2026, conforme for aprovado pelo legislativo estadual.

**4 – Contribuições ao SINDIREPA:**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –SINDIREPA/RS, deverão recolher contribuição destinada ao custeio da representação sindical PATRONAL e cobertura das despesas inerentes à negociação da presente Convenção, importância equivalente a 3% (três por cento) da folha de pagamento de maio de 2025 já reajustada pela presente CCT. A contribuição mínima por empresa, mesmo para as que não possuírem empregados será de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais) com vencimento em **10.08.2025**.

1) A presente contribuição poderá ser adimplida em até 4 (quatro) parcelas com vencimentos mensais e consecutivas, a partir de 10.08.2025, desde que observado o valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por parcela.

2) O não recolhimento nos prazos fixados caberá acréscimos de juros e correção monetária.

### **Parágrafo Único:**

As empresas deverão utilizar o endereço eletrônico [secretaria@sindirepa-rs.com.br](mailto:secretaria@sindirepa-rs.com.br) para declarar o valor devido para posterior emissão do respectivo boleto de cobrança bancária.

## **5 – Contribuições às Entidades de Trabalhadores:**

**Contribuição Negocial:** Por decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores, com a presença de sócios e não sócios das entidades, ficou estabelecida uma Contribuição Negocial, com valores que obedecem aos princípios da razoabilidade, a serem descontados dos salários dos empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tais valores deverão ser recolhidos aos Sindicatos no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for efetivado o desconto. Os Sindicatos de Ijuí, Horizontina, Panambi, Santa Rosa e **Santo Ângelo** firmaram acordos com o MPT nos autos das ACPs, respectivamente, processos números: 0000185-96.2010.5.04.0751; 1012700-69.2009.5.04.0541; 0000435-33.2011.5.04.0751; 0124400-49.2009.5.04.0741, estabelecendo igualmente, as formas e condições para o presente desconto.

**Parágrafo primeiro:** Será garantido aos trabalhadores não sócios da entidade, que quiserem manifestar oposição à Contribuição Negocial, o direito de exercê-la junto aos respectivos Sindicatos na forma dos acordos firmados e supra indicados, **bem como nas datas abaixo referidas, respectivamente.**

**Parágrafo segundo:** A guia de pagamento deverá estar obrigatoriamente acompanhada de uma relação nominal contendo o valor total do desconto.

**Parágrafo terceiro:** Esta cláusula é de inteira responsabilidade da Federação e dos Sindicatos de Trabalhadores excluindo-se de qualquer encargo os sindicatos patronais convenientes. Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, na ocorrência disso, aceita a entidade sindical, desde já, a sua condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação da empresa, desde que tenha o empregador procedido a efetiva defesa judicial.

**01.** As empresas, com estabelecimentos industriais no âmbito de representação da **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a **1 (um) dia de salário no mês de agosto de 2025**, já reajustado, facultada a **oposição nos dias 28 e 29 de julho/2025**, de forma presencial, na sede da entidade, em horário normal de funcionamento, ou via carta com Aviso de Recebimento, postada nos dias referidos, para aqueles residentes fora da capital.

**1.a)** As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação da **FEDERAÇÃO** no município de **CAMAQUÃ**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a **1 (um) dia de**

**salário no mês de agosto de 2025**, já reajustado, observado o prazo de oposição supra referido, de forma presencial, na sede da entidade, em horário normal de funcionamento, ou via carta com Aviso de Recebimento, postada nos dias referidos, para aqueles residentes fora da capital.

**1.b)** As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação da **FEDERAÇÃO** no município de **CRUZ ALTA**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a **1 (um) dia de salário no mês de agosto de 2025**, já reajustado, observado o prazo de oposição supra referido, de forma presencial, na sede da entidade, em horário normal de funcionamento, ou via carta com Aviso de Recebimento, postada nos dias referidos, para aqueles residentes fora da capital.

**1.c)** As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação da **FEDERAÇÃO** no município de **SÃO GABRIEL**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a **1 (um) dia de salário no mês de agosto de 2025**, já reajustado, observado o prazo de oposição supra referido, de forma presencial, na sede da entidade, em horário normal de funcionamento, ou via carta com Aviso de Recebimento, postada nos dias referidos, para aqueles residentes fora da capital.

**02.** As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANELA**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a **1 (um) dia no mês de agosto de 2025 e, 1 (um) dia no mês de novembro de 2025**, do salário, já reajustado, facultada a oposição nos dias 28 e 29 de julho/2025, de forma presencial, na sede da entidade, em horário normal de funcionamento.

**03.** As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ÂNGELO**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a **1 (um) dia de salário no mês de julho de 2025 e, 1 (um) dia de salário no mês de outubro de 2025**, já reajustado.

**04.** As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAGÉ**, descontarão dos integrantes da categoria beneficiados pelo presente acordo, a importância correspondente a **1 (um) dia de salário no mês de agosto de 2025**, já reajustado, facultada a oposição nos dias 28 e 29 de julho/2025, de forma presencial, na sede da entidade, em horário normal de funcionamento.

## **6 – Abrangência:**

Registra-se, por fim, que o presente termo de compromisso tem validade e se aplica as empresas das bases territoriais respectivas dos Sindicatos e da

Federação supra referidos, quais sejam:

Aceguá/RS, Araricá/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio Grande/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Cambará do Sul/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Carlos Gomes/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chувиска/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperançado Sul/RS, Estação/RS, Estrela Velha/RS, Eugênio de Castro/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Frederico Westphalen/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Getúlio Vargas/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Guarani das Missões/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, , Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguai/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Mormaço/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Muitos Capões/RS, Nonoai/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Hartz/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Ramada/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Paim Filho/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Pantano Grande/RS, Paraíso do Sul/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Presidente Lucena/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Redentora/RS, Restinga Seca/RS, Rio dos Índios/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Salvador das Missões/RS, Sananduva/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José dos

Ausentes/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, Sapiranga/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Tapes/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Três Arroios/RS, Três Palmeiras/RS, Trindade do Sul/RS, Tunas/RS, Tupancido Sul/RS, Tupanciretã/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS e Vitória das Missões/RS.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2025.

---

Paulo Fernando Rosa Paim  
Presidente

SINDICATO DA IND DA REPARACAO VEIC E ACESS NO ERGSUL

---

Lauro Wagner Magnago  
Procurador das Entidades Sindicais Laborais